



PROCESSO DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS INDEPENDENTES

NOTAS EXPLICATIVAS e MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

**Com base no texto da nova lei eleitoral aprovada pela
Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto.**

2001

MARCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

O dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais é marcado por decreto do Governo com, pelo menos, 80 dias de antecedência.

GRUPOS DE CIDADÃOS INDEPENDENTES: ÓRGÃOS A QUE SE PODEM CANDIDATAR

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidaturas:

- à câmara municipal;
- à assembleia municipal e
- à assembleia de freguesia.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DE GRUPOS DE CIDADÃOS INDEPENDENTES

- PROPONENTES -

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado grupo de cidadãos eleitores, recenseados na área da autarquia, chamados "proponentes".

1 - O número necessário de proponentes é determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{n}^\circ \text{ de eleitores da autarquia})}{3 \times (\text{n}^\circ \text{ de membros do órgão})}$$

- *nº de eleitores da autarquia*

É definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República, com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato.

- *nº de membros do órgão*

Verificação do nº de membros da assembleia de freguesia:

A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o nº de eleitores for superior a 20.000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1.000. Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um)

(Art 5º da Lei 169/99, de 18 de Setembro)

Verificação do nº de membros da câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(Art 57º da Lei 169/99, de 18 de Setembro)

Verificação do nº de membros da assembleia municipal:

Para este efeito, a nova lei eleitoral manda aplicar o mesmo número indicado para a câmara municipal.

- Os resultados da aplicação da fórmula são sempre corrigidos da seguinte forma:
 - não pode resultar um nº de proponentes inferior a 50 ou superior a 2.000, no caso de candidaturas à assembleia de freguesia;
 - não pode resultar um nº de proponentes inferior a 250 ou superior a 4.000, no caso de candidaturas à câmara e assembleia municipal.

2 - A lista de proponentes (ou declaração de propositura) deve conter, em relação a cada um deles, os seguintes elementos:

- nome completo;
- número do B.I.;
- número do cartão de eleitor e respectiva unidade geográfica de recenseamento;
- assinatura conforme ao B.I. (não precisa de ser reconhecida).

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deverá dirigir-se ao Notário, levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. No Notário será lida ao proponente a declaração de apoio. Esta será

assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente pelo Notário. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(Artº 164º Código do Notariado)

Na declaração de propositura, os proponentes são ordenados, à excepção do primeiro e sempre que possível, pelo número de inscrição no recenseamento, e deverá indicar a denominação da lista de candidatura do grupo de cidadãos eleitores.

3 - Os proponentes deverão obrigatoriamente estar recenseados na área da autarquia a que respeita a eleição (freguesia ou município).

- REPRESENTANTE E MANDATÁRIO -

Representante dos proponentes:

Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo primeiro proponente.

Mandatário da lista:

Os grupos de cidadãos concorrentes designam um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respectivo círculo, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes, e cuja morada é sempre indicada no processo de candidatura (quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado).

- CANDIDATOS -

Relativamente aos candidatos aplicam-se as seguintes regras:

1 – Número de candidatos:

A lista de candidatura deve conter o número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão para o que se candidatam, e o número de suplentes não inferior a um terço, arredondado por excesso.

2 - Lista de candidatos – Deve conter:

- indicação da eleição em causa;
- a identificação do grupo de cidadãos proponentes (denominação – máximo 5 palavras que não podem fazer parte das denominações oficiais dos partidos ou coligações);

- a identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o nº, data e o arquivo de identificação do BI.)
- a identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o nº, data e o arquivo de identificação do BI.) e indicação da morada na sede do município.

3 - Declaração de candidatura – Deve constar:

- declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontram feridos de qualquer causa de inelegibilidade, nem figuram em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
- que aceitam a candidatura da lista pelo grupo de cidadãos proponentes;
- que concordam com a designação do mandatário indicado na lista de candidatos;

e é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carecem de reconhecimento notarial).

4 - Certidão de inscrição no recenseamento:

- dos candidatos e pode ser individual ou global;
- e do mandatário da lista.

LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é feita perante o juiz do **tribunal de comarca** competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respectivo, até ao **55º dia anterior ao dia da eleição**.

FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DAS CONTAS

- os grupos de cidadãos eleitores que apresentarem candidaturas simultaneamente aos dois órgãos do município (câmara e assembleia municipal) e que obtenham representação de pelo menos um elemento directamente eleito ou no mínimo 2% dos votos em cada sufrágio têm direito a uma **subvenção estatal** para a realização da campanha eleitoral

(no valor de 50% do fixado para o município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei 56/98)

(Art.º 29.º da Lei 56/98, de 18 de Agosto, com a redacção da Lei 23/2000, de 23 de Agosto e da nova lei ainda não publicada)

- os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados a **prestar contas à Comissão Nacional de Eleições** da sua campanha eleitoral, nos 90 dias seguintes à proclamação oficial dos resultados eleitorais, mesmo que não tenham obtido receitas nem realizado despesas, emitindo neste caso declaração em conformidade.

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:

- o **primeiro proponente**
- e o **mandatário financeiro**, constituído nos termos da lei do financiamento.

(Artigos 21.º e 22.º n.º 1 da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com a redacção da Lei 23/2000, de 23 de Agosto)

Comissão Nacional de Eleições

Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7.º andar

1249-065 LISBOA

Telefone: 213923800

Fax: 213953543 / 213957970

e-mail: cne@cne.pt url.: www.cne.pt